
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

Fica alterado o Artigo 1º do Projeto de lei nº 21/2021, reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso., que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam reconhecidas as atividades educacionais, nas modalidades presenciais, a distância e híbridas, nas esferas municipais, estaduais e federais, relacionadas a educação básica, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior como essenciais no período que perdurar a pandemia da COVID-19.



§ 1º Como atividades essenciais, não estão sujeitas à suspensão ou interrupção, devendo observar as seguintes medidas de biossegurança:

- I. Utilização de máscara em todos o ambiente escolar por alunos, colaboradores e qualquer pessoa que adentrar na unidade;
- II. Distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as carteiras/mesas das salas de aula;
- III. Escalonamento do horário de intervalo entre as turmas para evitar aglomerações;
- IV. Realização da alimentação dentro da sala de aula, com cada aluno em sua respectiva carteira/cadeira;
- V. Disponibilização de álcool em gel em todos os ambientes da escola (salas, pátio, banheiros);
- VI. Suspensão das atividades físicas coletivas;
- VII. Medição da temperatura dos alunos diariamente na entrada da unidade escolar;
- VIII. As Janelas laterais de todas as salas de aula deverão abertas ficar durante todo o tempo;
- IX. Higienização periódica e diária de banheiros, portas, maçanetas e corrimões da unidade escolar;
- X. Escalonamento do horário de início e término das aulas para saída dos alunos sem aglomeração;
- XI. Fixação de cartazes na escola indicando o fluxo de passagem dos alunos nas laterais dos corredores;

§ 2º Fica garantido o funcionamento dos setores referentes à atividade aqui reconhecidas com capacidade mínima de 30% (trinta por cento), desde que não estejam em Classificação de Risco de Contágio Muito Alto, de acordo com as classificações previstas no Decreto Estadual de nº 874/2021, ocorrendo o retorno gradual das atividades presenciais, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§ 3º Assegura-se o direito dos pais e responsáveis de optarem pela modalidade Educação à Distância na educação básica, se disponível.

§4º Somente fica autorizado o retorno das aulas com 100% (cem por cento) dos alunos na modalidade presencial quando comprovada a imunização de ao menos 70% (setenta por cento) dos Profissionais

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

da Educação do Estado de Mato Grosso.

§5º Dentro da porcentagem presencial estipulada no §2º deste Artigo, fica garantindo, primeiramente, o retorno presencial dos alunos que não possuam acesso à internet em suas residências.”

Fica criado o Anexo Único 1º do Projeto de lei nº 21/2021, reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso., que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO	
O retorno as aulas e atividades escolares na modalidade presencial observará a classificação de risco prevista no Decreto Estadual de nº 874/2021, aplicando-se, gradativamente, através do sistema híbrido de ensino, o retorno as atividades presenciais da seguinte maneira:	
Municípios com Classificação de Risco Baixo:	Retorno das aulas com 100% (cem por cento) dos alunos na modalidade presencial;
Municípios com Classificação de Risco Médio:	Retorno das aulas com 60% (sessenta por cento) dos alunos na modalidade presencial e 40% (quarenta por cento) na modalidade de ensino à distância;
Municípios com Classificação de Risco Alto:	Retorno das aulas com 30% (trinta por cento) dos alunos na modalidade presencial e 70% (setenta por cento) na modalidade de ensino à distância;
Municípios com Classificação de Risco Muito Alto:	Retorno das aulas com 100% (cem por cento) dos alunos na modalidade de ensino à distância;

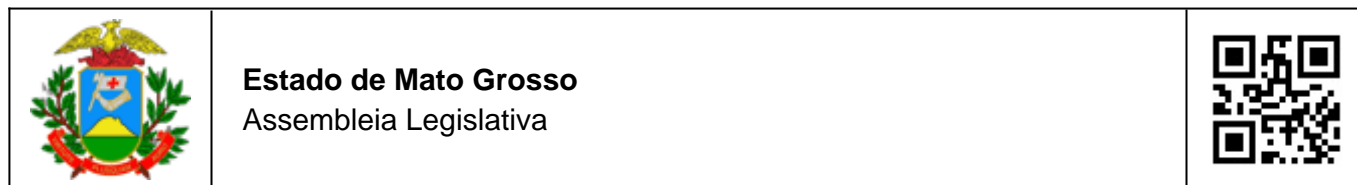
## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como fulcro estabelecer medidas de biossegurança para o retorno presencial as atividades escolares, bem como estipular a prioridade do retorno aos alunos que não possuam comprovadamente acesso a internet em suas residências.

O Decreto Estadual Nº 874 de 25/03/2021, determinou a classificação de riscos de contágio dos municípios mato-grossenses acerca da Covid-19, nos seguintes termos:

Art. 4º A classificação de risco dos Municípios forma-se por 2 (dois) quadros de situação, constantes dos Anexos I e II deste Decreto, classificados entre os que possuem número inferior ou superior a 150 (cento e cinquenta) casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - Baixo, identificado em verde;



II - Moderado, identificado em amarelo;

III - Alto, identificado em laranja;

IV - Muito Alto, identificado em vermelho.

O artigo 2º do mesmo decreto, acerca da fórmula de cálculo para classificação de risco assim prevê: “IV - classificação de risco: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença;”

Já, a taxa de crescimento da contaminação é assim conceituada: “II - taxa de crescimento da contaminação (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município, no dia da divulgação do boletim, com o acumulado dos valores de média móvel dos últimos 14 (quatorze) dias, medido e divulgado em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;”

Levando em conta tais considerações e o recente crescimento dos boletins epidemiológicos dentro do Estado, causa muita preocupação o retorno imediato e totalmente presencial dos alunos às escolas, motivo pelo qual, faz-se necessária a implementação, ao menos inicialmente, do sistema híbrido de ensino.

O **ensino híbrido**, ou *blended learning*, é uma das maiores **tendências** da Educação do **século 21**, que promove uma mistura entre o **ensino presencial** e propostas de **ensino online** – ou seja, integrando a Educação à tecnologia, que já permeia tantos aspectos da vida do estudante e a realidade global.

Com base no relatório *Three ways the coronavirus pandemic could reshape education* (Três formas que a pandemia do coronavírus pode remodelar a educação, em uma tradução livre), conduzido pelo *Fórum Econômico Mundial* – restou proposta a criação do sistema híbrido de retorno as aulas durante a pandemia da COVID-19, que consiste no rodízio semanal do comparecimento de alunos em sala de aula, ou seja, neste sistema, parte dos alunos assistem as aulas em sala durante uma semana e, na semana seguinte, acompanham as aulas na modalidade à distância (em casa), com continuidade de materiais, permitindo, assim, que todos os alunos participem da rotina escolar.

Para elaboração da presente Emenda, foram consideradas as experiências de retorno às escolas em países europeus e nos EUA, que mostraram baixos índices de infecção e complicações tanto nos alunos quanto na comunidade escolar.

O Centro Europeu concluiu que as investigações de casos identificados em ambientes escolares sugerem que a transmissão de criança para criança nas escolas seja incomum e não a principal causa de infecção por SARS-CoV-2 em crianças; se as medidas adequadas de distanciamento físico e higiene forem aplicadas, é improvável que as escolas sejam ambientes de propagação mais significativos que outros ambientes ocupacionais ou de lazer com densidades semelhantes.

Na Austrália, onde houve diferenças na decisão sobre reabertura de escolas entre os Estados, em publicação de agosto de 2020, apresenta-se estudo com coortes de 25 instituições e alunos abaixo de 18 anos (escolas e pré-escolas), sendo que após realizada a abertura foi feito acompanhamento nos casos e nos contactantes com testes sorológicos e RT-PCR.

Entretanto, sabendo que não vivemos um mundo utópico, faz-se necessário adequar o referido sistema a rede pública ensino, onde diversos alunos não possuem acesso à tecnologia que o permita realizar as atividades à distância, motivo pelo qual a presente propositura da prioridade, no comparecimento presencial, a alunos que comprovadamente não possuam acesso à internet em casa.



Não obstante a isso, entendemos também ser temerário o retorno na modalidade presencial aos municípios que se encontram em bandeira preta, tendo em vista a alta lotação dos hospitais em nosso amado estado, motivo pelo qual propomos aqui um escalonamento no retorno às aulas diretamente ligado a classificação de risco dos municípios, em escala inversamente proporcional ao risco.

A criação de tal sistema torna a educação móvel, com revisão a cada 14 (quatorze) dias, podendo, de acordo com atual estado municipal, aumentar-se ou diminuir-se a quantidade de alunos em sala de aula, Nobres Parlamentares.

Paralelo a isso, com base no em *cases* de sucesso, como o retorno das aulas no Estado do Paraná, e também seguindo as “diretrizes para o retorno às aulas presenciais”, elaborado pelo Conselho Nacional de Educação foram aqui propostas medidas básicas de biossegurança a fim de minimizar a possibilidade de contaminação dentro das escolas, trazendo, assim, segurança aos alunos, familiares e funcionários da rede educacional.

Não obstante a tais pontuações já realizadas, é salutar também que faz-se necessário condicionar o retorno de 100% (cem por cento) dos alunos a modalidade de ensino presencial (em sala) a vacinação de ao menos 70% (setenta por cento) dos Profissionais da Educação. Tal medida, além de auxiliar na diminuição do contágio vem de encontro ao Projeto de Lei de nº 630/2020, de minha autoria, que inclui os profissionais da educação como prioritários para o recebimento da vacina contra a COVID-19.

Postas tais considerações, tendo como principal bandeira a educação em nosso mandato, a presente emenda visa garantir um retorno seguro as aulas presenciais no Estado de Mato Grosso, analisando, de acordo com o nível local de contágio, a quantidade de alunos em sala de aula. Além disso, preocupados com a classe profissional, condicionamos o retorno totalmente presencial a alta taxa de vacinação dos profissionais, de modo a tornar a atividade educacional, mais que essencial, segura.

Por isso, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Abril de 2021

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual